



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º PMC 01/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO ÂMBITO DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI.

Aos 08/01/2018, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, neste ato representada em consonância ao Art. 38, inc. III e parágrafo Único, do Estatuto Social da **Epagri**, por Donato João Noernberg, inscrito no CPF sob o nº 678.199.159-00, e portador da Carteira de Identidade nº 2.311.460, Gerente Regional da Epagri de Canoinhas inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0012-15, com endereço à BR 280 Km 219,5 bairro: Campo da Água Verde, CEP 89460-000, Canoinhas - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, cumprindo as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o Processo Administrativo nº 04/2018, modalidade de Dispensa de Licitação nº 01/2018, consoante e decidido no,:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E ORIGEM

O presente instrumento está fundamentado na Lei 8.666/93, arts. 1º, 24, “caput”, Inciso XXX; 54 e 55; apresentando origem na negociação entre a **CONTRATANTE**, e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Canoinhas, unidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO ÂMBITO DA AGRICULTURA FAMILIAR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de trabalho - PAT;
- b) Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no PAT 2014, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- c) Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no PAT;
- d) Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
- e) Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao PAT no Município **CONTRATANTE**;
- f) Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no PAT;
- g) Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- h) Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

São obrigações do **CONTRATANTE**:



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

- 1) Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato,
- 2) Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- 3) Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- 4) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
- 5) Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início em **08/01/2018** até **31/12/2018**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará para **CONTRATADA** pelos serviços prestados de Assistência Técnica e Extensão Rural o valor total de **R\$ 62.248,91 (sessenta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos)**, e correrá a conta da dotação orçamentária: 09.01.2.015.3.3.90.39.99.00.00.00.0130/107/2018.

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme item 17.1 da Lei Municipal que regulamenta este tributo, bem como o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica e o INSS conforme legislação federal competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal acima mencionado será repassado pelo **CONTRATANTE/Município** de Canoinhas para a Epagri, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após recebimento de cada parcela.

A nota fiscal deverá ser emitida e entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural até o último dia útil de cada mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas a prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado correrá por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Epagri prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo Único: A Epagri se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, e mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento, poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de qualquer cláusula ou condição na execução do presente contrato cabendo multa a parte que der motivo, o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, o **CONTRATADO** estará sujeito as penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas, Lei 8.666/93 e/ ou a aplicação das penalidades previstas no Edital de Proposta Menor Preço.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

Parágrafo Único: Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a CONTRATADA inviabilizará a emissão da CND - Certidão Negativa de Débito, até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá as Prefeituras Municipais, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Canoinhas (SC), 08/01/2018

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Contratada
Donato João Noernberg
Gerente Regional

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante
Gilberto dos Passos
Prefeito

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____